



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal definirá as alíquotas e valores de multa em casos de fraude a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Melo  
Macau, 30 de novembro de 2020.

**TULIO BEZERRA LEMOS,**  
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 1.297 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública e Interesse Social a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarado de Utilidade Pública e Interesse Social, para todos os fins e efeitos legais, no âmbito municipal, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OURO BRANCO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 31.652.823/0001-25, com sede na Av. Centenário, nº 301 (sala 03) – Centro, Macau/RN.

**Art. 2º** – À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, com a finalidade beneficente filantrópica sem fins econômicos.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

**ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Parágrafo Único* – A referida entidade, ativa desde 03 de setembro de 2018, se enquadra com as exigências legais, com a finalidade de executar, direta ou indiretamente, a política de Pesquisas Sociais, Planejamento Urbano e da Cidadania, visando à elevação dos padrões sócio econômicos das populações, e atuará de forma integrada com órgãos e entidade de objetivos afins do Governo Federal, Estadual e Municipal, incluindo-se ainda, os seguintes objetivos:

I - Executar o serviço de Radiodifusão Comunitária conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, o serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento a comunidade beneficiada com vistas a:

a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade Pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Incentivo ao associativismo formal e informal com vistas à aplicação de participação popular no processo social e no desenvolvimento comunitário;

III – Preparação e mobilização de grupos e comunidades em favor de sua autopromoção e participação no processo de desenvolvimento social;

IV – Planejamento, implantação e coordenação de unidades de equipamentos comunitários em áreas urbanas;

V – Estímulo as entidades públicas e privadas para realização de promoção social das populações carentes do Estado;

VI – Capacitar lideranças comunitárias para aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido pelas entidades com as camadas carentes da população;

VII – Prestar assistência e apoio aos grupos de meninos de rua, crianças e adolescente, desenvolvendo atividades que possam promover a integração e capacitá-los para o trabalho de mercado;

VIII – Incentivar a prática esportiva entre crianças e jovens para o desenvolvimento social, psíquico e mental;

IX – Resgatar a memória do esporte, constituindo um acervo histórico documental das diversas modalidades esportivas;

X – Promover e apoiar a integração entre os grupos de terceira idade proporcionando entretenimento subsidiando as atividades realizadas;

XI – Instituir um corpo de assessórios técnicos, para prestar assessoria nas áreas de educação, saúde, arquitetura, planejamento urbano, movimento comunitário e outras áreas afins aos objetivos da Associação;



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1705 | MACAU, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

XII – Incentivar a criação de núcleos produtivos na região, visando aproveitar o potencial econômico da comunidade e a capacidade de trabalho existente nas localidades e a incrementação do comércio;

XIII – Reunir produtores e pequenos comerciantes visando o associativismo e o fortalecimento dos setores que representam a economia informal;

XIV – Manter cursos de capacitação técnica, organizar congressos, simpósios e outros eventos que visem a difundir a história, política e administração civil;

XV – Editar obras, cadernos, revistas, monografias e testes que versem sobre assuntos dentro de suas finalidades;

VXI – Promover por todos os meios à defesa, recuperação e preservação da memória cultural e do patrimônio histórico dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte e Nordeste.

XVII- Coordenação, execução, acompanhamento e avaliação dos objetivos ou atividades desenvolvidas pela associação, referente a melhorias de vida dos indivíduos e grupos carentes;

XVIII – Desenvolver atividades técnicas na área da engenharia.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo  
Macau, 30 de novembro de 2020.

**TULIO BEZERRA LEMOS,**  
Prefeito Constitucional